



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

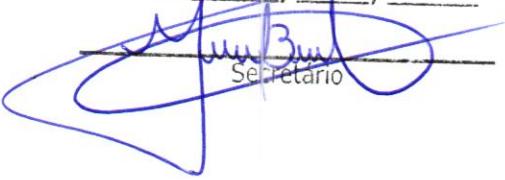
Realizada aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas e trinta minutos no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: Zé Menegusso, Gusto Juninho e Marcio Bosa. Iniciada a reunião, os Vereadores solicitaram o auxilio da Assessoria Jurídica da Casa, Srs. Anderson de Moraes Lopes, Eduardo Brugnolo Mazarotto e Roberto de Paula, para discutirem sobre os Projetos: Projeto de Lei 010/2018; “Altera a Lei Municipal 999/2017”; Projeto de Lei 012/2018; “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”; “Projeto de Lei 013/2018 altera o anexo único da lei municipal 887/2015 do Plano Municipal de Educação –PME do Município de Campo Magro.” Após estudo minucioso do conteúdo do referido texto do Projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.


ZÉ MENEGUSSO
Presidente


GUSTO JUNINHO
Relator


MARCIO BOSA
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 JUN. 2018


Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Realizada aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezotto, às dezessete horas e trinta minutos, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: **ROBERTO LEAL, SANDRO DIAS E ARVINHO**. Iniciada a reunião, os Vereadores solicitaram o auxilio da Assessoria Jurídica da Casa, Srs., Anderson de Morais Lopes, Eduardo Brugnolo Mazarotto, Roberto de Paula, onde analisaram o conteúdo do: Projeto de Lei 010/2018; “Altera a Lei Municipal 999/2017”; Projeto de Lei 012/2018; “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”; “Projeto de Lei 013/2018 altera o anexo único da lei municipal 887/2015 do Plano Municipal de Educação –PME do Município de Campo Magro.” Após estudo minucioso do conteúdo do referido texto do Projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.



ROBERTO LEAL
Presidente



SANDRO DIAS
Relator



ARVINHO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 19 JUN. 2018



Secretário